PROJETO DE LEI Nº CM-207/2025

Dispõe sobre a utilização de contêineres como edificações e instalações comerciais, de serviços e de apoio no Município de Divinópolis, estabelece requisitos técnicos e administrativos para o seu licenciamento, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Divinópolis, o uso de contêineres como edificações ou instalações comerciais, de serviços e de apoio, temporárias ou permanentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação urbanística, edilícia, sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança contra incêndio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Contêiner: unidade modular dos tipos Dry Box, Reefer, Bulk ou Graneleiro Dry, High-Cube, Flat Rack, Tanque, Ventilado, Open Top, Plataforma, adaptadas para o uso na atividade pretendida;

II – Módulo metálico industrial: unidade construtiva de dimensões e desempenho equivalentes;

III – Instalação temporária: aquela implantada por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

IV – Instalação permanente: aquela mantida por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Aplica-se esta Lei a estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, escritórios, atividades de apoio logístico, bares, restaurantes, distribuidoras e similares, sem prejuízo das normas sanitárias específicas.

Art. 4º O licenciamento dar-se-á por rito processual já estabelecido no município de Divinópolis, condicionado à apresentação de:

I – Projeto assinado por responsável técnico legalmente habilitado, acompanhado de Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART);

II – Planta de implantação, cortes, elevações e memoriais de acessibilidade, ventilação, iluminação e desempenho;

III – Comprovação de compatibilidade urbanística com a Lei Complementar nº 9.330/2024 (Uso e Ocupação do Solo);

IV – Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e obtenção do Auto de Vistoria (AVCB), quando exigível, conforme Decreto Estadual nº 47.998/2020;

V – Licença Sanitária municipal, nos casos de manipulação, comercialização de alimentos ou demais atividades que exigirem tal licenciamento.

Art. 5º As instalações deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

I – Tratamento anticorrosivo, isolamento e conforto térmico e acústico, e sistema

Documento assinado digitalmente - 7JM-GVW-JNL-MKL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de ventilação adequado, natural ou mecânico;

II – Instalações elétricas conforme NBR 5410, incluindo dispositivos de proteção;

III – Cumprimento das normas de acessibilidade (NBR 9050) e das regras de saídas de emergência (NBR 9077);

IV – Sistema de prevenção e combate a incêndio exigido pelo CBMMG;

V – Destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos;

VI – Cumprimento dos limites de emissão sonora previstos na legislação municipal.

Art. 6º As instalações temporárias em área pública dependerão de Autorização de Uso do Logradouro Público e de Alvará de Funcionamento Temporário, concedidos pelo Executivo Municipal, respeitados o interesse coletivo, o direito de vizinhança e a acessibilidade de pedestres.

Art. 7º A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, que poderão aplicar sanções administrativas em caso de:

I – ausência de alvará ou licença específica;

II – ausência de AVCB quando exigível;

III – descumprimento das normas sanitárias;

IV – ocupação irregular de logradouro público;

V – risco estrutural ou comprometimento da segurança dos usuários.

Parágrafo único. As sanções incluirão advertência, multa, interdição, suspensão e cassação do alvará.

Art. 8º As instalações em contêiner existentes na data de publicação desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas disposições.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo editar normas complementares, manuais e checklists técnicos para simplificação dos procedimentos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 5 de setembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 7JM-GVW-JNL-MKL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regular o uso de contêineres como edificações e instalações comerciais em Divinópolis, criando regras claras, seguras e simplificadas para empreendedores e para a Administração Pública.

Atualmente o Município dispõe da Lei Complementar nº 9.330/2024 (Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Complementar nº 9.350/2024 (Código de Obras), que tratam de forma geral das edificações, mas não possuem previsão específica para os contêineres, gerando insegurança jurídica e administrativa.

Diversos municípios brasileiros já editaram normas próprias sobre o tema, como Guarujá/SP (Lei Municipal nº 5.058/2022) e São João da Boa Vista/SP (Lei Complementar nº 4.847/2021), que regulamentam o aproveitamento de contêineres para fins comerciais, garantindo padrões mínimos de salubridade, segurança e acessibilidade.

Assim, a medida proposta tem como seguintes objetivos: (1) estimular a inovação arquitetônica e construtiva; (2) reduzir custos para micro e pequenos empreendedores; (3) ampliar a agilidade no licenciamento (rito simplificado); (4) garantir segurança contra incêndio, acessibilidade e normas sanitárias e (5) ordenar o uso em áreas públicas, evitando ocupações irregulares.

Trata-se, portanto, de projeto moderno, inclusivo e alinhado à uma nova realidade socioeconômica, oferecendo aos empreendedores de Divinópolis instrumentos claros para fomentar novos negócios e assegurar a proteção da coletividade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Divinópolis, 5 de setembro de 2025

VEREADOR WESLEY JARBAS
LÍDER DO REPUBLICANOS
Vice-Presidente da Câmara
Presidente da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Documento assinado digitalmente - 7JM-GVW-JNL-MKL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/09/2025 às 14:33:08

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 09/09/2025 às 14:33:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7JM **GVW** **JNL** **MKL**